

**RELATÓRIO DO ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE  
CONTROLE INTERNO**

IN 02/2013, Art. 5º VIII

**CONTAS DE GOVERNO**



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

---

### RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO – CONTAS DE GOVERNO

---

(Instrução Normativa TCM nº 02/2013)

---

---

**EXERCÍCIO** : 2016  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO  
**PREFEITO** : JOSE VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO  
**FUNÇÃO** : PREFEITO MUNICIPAL

---

#### INTRODUÇÃO:

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, a Controladoria Interna apresenta relatório anual sobre as contas de governo do exercício financeiro de 2016.

Nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a composição do processo de prestação de contas; o resultado do acompanhamento da implementação das recomendações e determinações expedidas por esta unidade de Controle Interno, bem como a adequação dos controles internos administrativos.

#### I - COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Examinando o processo de Prestação de Contas de Governo, verificamos que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios nº 02/2013 e representam de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no Processo.



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### II – RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS QUE FAZEM PARTE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2016:

O presente Relatório, que analisa os principais aspectos da execução orçamentária/financeira do Município de FARIAS BRITO, vai acompanhado dos seguintes documentos:

I - Balanço Geral, compreendendo o balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais (anexos XII, XIII, XIV e XV da Lei Federal n.º 4.320/64);

II - anexos auxiliares da Lei n.º 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII);

III - cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais;

IV - cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral;

V - relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo sobre a execução dos orçamentos;

VI - cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município, de acordo com o Anexo n.º 01;

VII - quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo n.º 02;

VIII - demonstrativo das receitas destinadas e despesas realizadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB, de acordo com o Anexo n.º 03;

IX - relação dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, os restos a pagar pagos e cancelados;

X - relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do Patrimônio, observando-se ainda que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número



Estado do Ceará

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativas;

XI - quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante Anexo n.º 04;

XII – declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária;

XIII - comprovantes da conta "valores" em 31 de dezembro de 2016, emitidos pelas respectivas empresas, das quais o município detenha ações;

XIV – balancete consolidado do mês de dezembro de 2016;

XV – termo de conferência de caixa, conciliações e última folha dos extratos bancários do mês de dezembro de 2016;

XVI - relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, separando os relativos ao INSS e ao fundo próprios de seguridade social;

### **III - DO RELATÓRIO ANUAL:**

Através dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificamos que todas as recomendações/determinações expedidas por esta unidade de Controle Interno do Poder Executivo foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas.

### **IV - DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL (2014-2017) E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:**

As metas previstas no Plano Plurianual e inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em análise foram cumpridas de acordo com a programação para o exercício de 2016, contida na Lei Orçamentária. No entanto, algumas previsões não se concretizaram em função do não recebimento de todas



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

as transferências voluntárias previstas no orçamento da receita, o que acarretou não cumprimento de todas as metas orçamentárias para o exercício analisado.

### V - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:

A gestão orçamentária do Município de FARIAS BRITO, encontra-se detalhada no Anexo XI do Balanço Geral – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, onde se pode ter uma idéia do que foi programado a título de fixação de despesa e executado durante o exercício de 2016.

Cabe também fazer referência ao Balanço Orçamentário – Anexo XII, onde são demonstradas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, onde ficou evidenciado o controle da legalidade e eficiência das operações realizadas, bem como pode o correto emprego dos recursos públicos através de verificação global do desempenho da administração.

#### Pontos verificados no balanço orçamentário:

- a) todos os elementos do orçamento público foram devidamente registrados, conforme aprovação da Lei de Meios pelo Poder Legislativo Municipal;
- b) foram registradas a execução do orçamento e as alterações orçamentárias ocorridas no ano;
- c) ficou comprovado o registro da posição final dos valores executados quando do encerramento do exercício, comparando com as previsões iniciais do orçamento, conforme demonstrativo anexo.

### VI - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No decorrer do exercício de 2016, tornou-se necessário à abertura de créditos adicionais, em decorrência de reforços em dotações e de despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme relação anexa. Vale lembrar a fonte de recursos para os créditos adicionais foram as previstas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320.



Estado do Ceará

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

### **VII - GESTÃO PATRIMONIAL**

A Gestão patrimonial do Município encontra-se demonstrada no Anexo XIV do Balanço Geral o que é denominado de Balanço Patrimonial. Neste demonstrativo podemos verificar a situação das contas que forma o Ativo e o Passivo da Entidade. No ativo, encontramos o registro dos bens e direitos do Município e no Passivo os compromissos assumidos com terceiros, os quais foram confrontados com a documentação e fatos que deram origem aos registros contábeis, sendo confirmada a fidedignidade dos seus saldos em 31.12.2016.

#### **Comentários sobre a situação Patrimonial:**

A redução dos restos a pagar, acrescidos ao serviço da dívida a pagar, caracteriza o grande esforço realizado no exercício de 2016 para regularização da dívida pública municipal, não obstante a relativa queda de arrecadação municipal. Mesmo assim, ainda não se conseguiu exterminar de vez com a figura dos Restos a Pagar, esta uma das que mais afligem os gestores municipais, pois mesmo havendo a boa intenção de redução dos gastos públicos, há também a acrescentar demanda dos serviços públicos que ficam em sua maioria dos casos na dependência de repasses dos Governos Federal e Estadual, que não são concretizados, fazendo com que os Municípios apropriem a maior carga do ônus da dívida pública.

### **VIII - OUTRAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO:**

Este serviço de Controle Interno do Município de FARIAS BRITO, executou, neste exercício, entre outros, os seguintes procedimentos de orientação e controle na Administração:

- a) exame de todas as fases da execução da Despesa Pública Municipal;
- b) orientação de rotinas e fluxogramas aos servidores do Município;
- c) sugestões na elaboração da proposta orçamentária;
- d) auxílio na execução de convênios;



Estado do Ceará

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

- e) auxílio na execução orçamentária;
- f) orientação para confecção de planilhas para controle de gastos com combustível;
- g) orientação para cumprimento das instruções e resoluções do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Ceará;
- h) acompanhamento dos serviços de controle de fretes;
- i) acompanhamento dos serviços de controle de doações à pessoas carentes, de acordo com as norma assistenciais do Município;
- j) acompanhamento dos serviços de controle de materiais de consumo a cargo do setor de almoxarifado do Município;
- k) controle sobre os bens de natureza permanente, com auxílio ao setor competente para registro de entradas, baixas, conservação, etc;

### **Considerações sobre observância à LRF (Lei Complementar nº 101/2000):**

- a) observou-se o comportamento bimestral da receita e adoção de medidas de limitação de empenho;
- b) Não houve concessão de renúncia de receita( art. 14);
- c) Apurou-se o Resultado primário e nominal.
- d) Cumriu-se a correta elaboração, publicação e envio ao TCM do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.
- e) Cumriu-se a correta elaboração, publicação e envio ao TCM do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

### **Comentários sobre o método empregado na verificação do estoque:**

- a) examinamos os registros do estoque do Município de acordo com as normas usuais de auditoria que, conseqüentemente, incluiu revisões parciais na documentação de entrada e saída de material, desde a existência física, bem como o confronto dos saldos no último dia do exercício, em quantidade e valor, representados nas FICHAS DE CONTROLE, com os acusados nos respectivo inventário.



Estado do Ceará

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

### **Comentários sobre a metodologia empregada nas contas dos responsáveis pela arrecadação direta de receita municipal:**

- a) O exame foi efetuado de acordo com as normas usuais de auditoria que, conseqüentemente, incluiu revisões parciais na documentação de arrecadação e recolhimento de receitas, bem como o confronto, por testes, com os registros existentes.
- b) Em face da análise empregada no setor de arrecadação do Município, atestamos que a documentação comprobatória está revestida das formalidades legais.
- c) Verificamos ainda, que nos registros e demonstrações contábeis foram observadas as normas vigentes e os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme em relação ao exercício anterior.
- d) Face ao exame, e excetuando algumas ausências de retenções de IRRF e ISS em função da auditoria ter sido feita por amostragem, certificamos a regularidade das contas dos agentes responsáveis pelo setor de arrecadação municipal tratados no processo de controle interno realizado durante o ano.

### **Comentários sobre Princípios e normas legais pertinentes à Prestação de Contas de Governo:**

Observamos que os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa foram empregados, além da prestação de contas de Governo encontrar-se revestida das formalidades legais pertinentes, das quais destacamos as seguintes:

- a) Todos os documentos foram remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, de conformidade com a Constituição Estadual, e Instruções Normativas daquele órgão;
- b) a aplicação dos 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino foi cumprida (Art. 212, Constituição Federal);



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- c) os extratos bancários bem como toda a conciliação dos saldos foram confirmados;
- d) nenhum documento, como notas fiscais, recibos, quitações, faltaram a Prestação de Contas mensal (IN TCM nº 01/2000);
- e) todas as demonstrações sintéticas da execução orçamentária, bem como os balancetes da receita e despesa e o demonstrativo de movimento numerário mensal e restos a pagar estavam anexos ao processo de Prestação de Contas Anual (Contas de Governo);
- f) a parte da legislação, Leis, Decretos e Resoluções foram encontradas todas em ordem numérica, bem como cópias de contratos e convênios, todos arquivados em várias pastas;
- g) Os disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM foram remetidos ao Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 42, § 1º, da Constituição Estadual.
- h) Aplicação do percentual mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme definido pela Constituição Federal.
- i) Foram comprovadas despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal dentro do limite de 54% da receita corrente líquida, fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, alínea “a”.
- j) Foi cumprida a destinação dos recursos do FUNDEB previstos em lei - mínimo de 60% para a remuneração e capacitação do magistério e máximo de 40% restante para a aplicação em outras despesas próprias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – (Lei nº 9.424/96, art. 2º).



Estado do Ceará

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

### **IX - CONCLUSÃO**

Por fim, certificamos como regular a prestação de contas do Município de FARIAS BRITO, a qual foi objeto do sistema de controle interno do Município.

Em nossa opinião, exceto quanto a algumas restrições de caráter técnico e formal, as quais já foram devidamente corrigidas durante o exercício, até porque não resultarão em prejuízo ao erário público municipal, consideramos que a prestação de contas anual do Município, relativa ao exercício de 2016, está em condições de ser submetida à apreciação da Câmara Municipal de FARIAS BRITO e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

FARIAS BRITO-CE, 31 de dezembro de 2016.

---

Responsável pelo Controle Interno